

RESOLUÇÃO Nº 089/08, de 26 de fevereiro de 2008.

Disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, e não poderá exceder o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

- Art. 2º O valor destinado a Verba de Desempenho Parlamentar VDP, contemplará as seguintes despesas e limites:
- I Combustíveis e lubrificantes LIMITE MENSAL de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).
- II Contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e jurídicas – LIMITE MENSAL de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- III Aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, locação e fretamentos de veículos, móveis e equipamentos – LIMITE MENSAL de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- IV Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral – LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- V Material gráfico: edição de jornais, livros e revistas LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- VI Portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas – LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).



Câmara Municipal de Pobral

- **VII** Despesas com telefone móvel ou fixo caso instalado no gabinete, incluindo taxas de assinatura e outros encargos cobrados pela prestadora do serviço, bem como, serviço de internet móvel LIMITE MENSAL de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
- VIII Despesas cartorárias LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
 - § 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- § 2º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi), devidamente regulamentado.
- § 3º Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.
- § 4º As despesas realizadas junto ao cartório, destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma, e taxas referentes a pesquisas cartorárias.
- § 5° O valor referente ao uso da telefonia móvel, deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venha a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo.
- § 6° Os sistemas de telefonia móvel disponível na VDP será o pré-pago, pós-pago, contratados diretamente pela Câmara Municipal, ou poderá a administração da Casa, adquirir cartões de créditos de celulares pré-pagos junto as operadores em que o Vereador fizer a opção.
- Art. 3º O parlamentar titular do mandato terá direito a verba de que trata esta Resolução, mesmo quando:
- I Licenciar-se nos casos previstos nos incisos I e IV, do Art. 43 da Lei
 Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato.
- II Licenciar-se, independentemente de prazo, para tratar de interesses particulares.
 - III O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.



Câmara Municipal de Pobral

- § 1º O Vereador Suplente em exercício, não terá o serviço de telefonia móvel e/ou fixo.
- § 2º O Vereador Suplente em exercício terá direito ao uso de 50% (cinquenta por cento) da VDP, independente dos valores já utilizados pelo Vereador titular, sendo suspensa 05 (cinco) dias antes do término do mandato.
- Art. 4º Fica instituída a função de Controlador da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP., que deverá ser exercido por servidor do quadro de funcionário da Câmara Municipal de Sobral, designado pelo Presidente, com a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para regular processamento da documentação da mencionada verba.
- Art. 5º A liberação da VDP será efetivada mediante solicitação formulada por escrito pelo vereador, por meio de requerimento padrão, dirigido ao Presidente da Câmara, que se manifestará após consultar o Controlador da VDP.
- § 1º O Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, após manifestação favorável por parte do Controlador da VDP, quanto ao saldo, autorizará ou não, por escrito, a efetivação da despesa requerida pelo Vereador, despesa essa que será mensal e não cumulativa.
- § 2º O prazo para liberação da solicitação mencionada no caput deste artigo, será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do requerimento do edil.
- § 3º Todas as autorizações proferidas pelo Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, deverá constar o nome do fornecedor, que será escolhido após realização de certame licitatório.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de março do corrente ano, após publicação, revogam-se as disposições em contrário.

2008.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL/DE SOBRAL, em 26 de fevereiro de

rancisco Luciano Feijão 1º VICE-PRESIDENTE